CÂMARAMUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 057/97

PROJETO N.º 041/93

DE LEI

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com
	o Ministério do Planejamento e Orçamento-MPO, no
	valor de R\$ 406.035,00, objetivando execução de o-
	bras e serviços corretos para canalização do Córre
	go Vila Doutor Cardoso."
	:
	Lei 1281

JIGITALIZADO 20R 20R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 018/97

Itapevi, 25 de novembro de 1997



Senhor Presidente,

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, no valor de R\$ 406.035,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais), objetivando execução de obras e serviços corretos para canalização do Córrego Vila Doutor Cardoso.

Trata a propositura de auxílio financeiro a ser concedido pelo Ministério do Planejamento e Orçamento para a execução da obra mencionada, recurso este proveniente do Orçamento Geral da União, no Programa Pró-Infra, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme comprova o Ofício 343/97, expedido pela Caixa Econômico Federal, órgão responsável pelo repasse financeiro (doc. anexo).

O Município participará financeiramente do projeto, com recursos próprios, em R\$ 116.035,00 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais), conforme Quadro Resumo do Investimento, elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços (doc. anexo), bem como se responsabilizará pela execução da obra.

Ocorre que, para viabilizar a transferência do recurso, o Município deverá firmar, com o Ministério do Orçamento e Planejamento, o respectivo convênio, sendo necessário, para tanto, nos termos do disposto no inciso VIII do artigo 15 da Lei Orgânica do Município, a aprovação por parte desse Legislativo.

Observando que a transferência do recurso está prevista entre o final do corrente ano e o início de 1998, devendo ser precedida pela assinatura do termo de convênio, dou à matéria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação por parte dessa Egrégia Casa de Leis realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, na certeza de contar com o elevado entendimento de Vossa Excelência e Ilustres Pares na análise da medida proposta, subscrevo-me, renovando, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

estima e distinta consideração

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAREVI

A COMISSÃO DE A COMISSÃO

Excelentissimo Senhor ROBERTO TOSHIO SATO DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP. RECEBEMOS

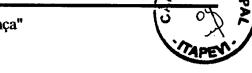
25 / 11 / 97

SECRETARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAR

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEINº 041/97

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, no valor de R\$ 406.035,00, objetivando execução de obras e serviços corretos para canalização do Córrego Vila Doutor Cardoso)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

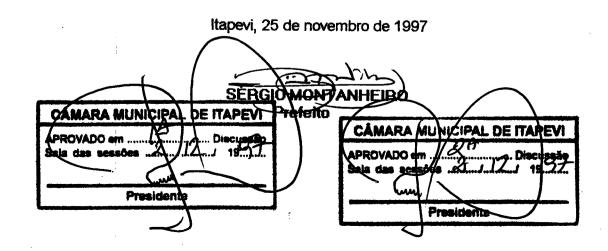
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 406.035,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais) objetivando execução de obras e serviços correlatos para canalização do Córrego Vila Doutor Cardoso, localizado na Rua Elisabeth, na Vila Doutor Cardoso, neste Município de Itapevi.

Art. 2º - Do valor total do convênio, de R\$ 406.035,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais), o Ministério do Planejamento e Orçamento participará com valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e o Município participará, em contrapartida, com valor de R\$ 116.035,00 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OF 343/97# São Paulo, 28 OUT 97 Escritório de Negócios São Paulo Oeste

Exmo. Sr. Sérgio Montanheiro MD Prefeito do Município de Itapevi



Assunto: Seleção de Plano de Trabalho

Recurso do Orçamento Geral da União - OGU

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Tendo em vista a seleção do(s) Plano(s) de Trabalho apresentado(s) por V. Exa., consoante discriminação a seguir, solicitamos que seja apresentada, no menor prazo possível, a documentação enumerada nos próximos subitens.

Programa ,

Valor

Objetivo

Pró - Infra

R\$ 290,000,00

Canalização do Córrego da Rua Elisabeth

Para análise das exigências contidas na Lei 9.293/96 - LDO, de 15/07/96, art. 18, parágrafo 4, inciso I:

Balanço Geral do exercício 1996 (Anexo 02 ou Anexo 10 da Lei 4.320/64

- Receitas Segundo as: Categorias Econômicas ou Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, respectivamente.
- Lei Orçametária do exercício 1997 (Anexo 07 da Lei 4.320/64 Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades) ou, no caso de créditos adicionais, Autorização Legislativa específica.
- 1.2 Para análise técnica de engenharia (art. 8 da Portaria MPO 20, de 16 de abril de 1997) e Manuais de Orientação (Habitar Brasil e Pró Infra Item 13, inciso II, PASS Item 14, Inciso II):

Projeto Básico de engenharia, incluindo cronograma físico financeiro, orçamentário detalhado, plantas, especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados, quadro de composição de investimento, sendo que, no caso de remanejamento de famílias, as unidades habitacionais deverão ser identificadas em planta. No orçamento, não será aceito o dimensionamento dos itens com a unidade "VB"- verba;

Declaração de anuência por parte do concessionário de serviços públicos (água. esgoto ou energia elétrica, conforme o caso) com a solução adotada e de responsabilidade pela operação e manutenção;

Composição da equipe de coordenação do Projeto, por parte do Agenta Executor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITA<u>PE</u>VI

" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

IX - QUADRO - RESUMO DO INVESTIMENTO				VAPE		
Item		Investimento Total (em R\$)				
	MPO	Contrapartida	TOTAL	Outras Fontes		
1. MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO			·			
1.1. Drenagem e pavimentação urbana						
1.2. Outra obras viárias (especificar)				-		
 1.3. Equipamentos fixos de apoio ao transporte coletivo urbano 						
1.4. Obras de arte (pontes, viadutos, etc.						
1.5.Sinalização viária (inclui equipamentos eletrônicos)			, <u>-</u>			
2. APOIO À REDUÇÃO DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO						
2.1.Sinalização viária (inclui equipamentos eletrônicos)						
2.2.Obstáculos para redução de velocidade de veículos (inclui equipamentos eletrônicos)						
2.3.Passarela de pedestres						
2.4.Grades de proteção						
2.5.Outras ações (especificar)						
3. MELHORIA EM ÁREA DEGRADADA. INSALUBRE OU EM SITUAÇÃO DE RISCO						
3.1.Canalização de córregos	127.557,04	51.042.96	178.600,00			
3.2.Contenção e estabilização de encostas						
3.3. Abastecimento de água						
3.4.Esgotamento sanitário						
3.5.Resíduos sólidos						
3.6.Drenagem, superficial e profunda						
3.7.Drenagem e pavimentação (R.Elisabeth)	90.000,00	36.000,00	126,000,00			
3.7.Drenagem e pavimentação (R. Andre Cavanha)	19.594,18	7.840,82	27.435,00			
3.8.Ponte sobre o canal da Rua Elisabeth	52.848,78	21151,22	74.000,00	·		
4. AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO (até 1.5% do investimento total)		, i				
4.1.Capacidade profissional						
4.2. Educação para o trânsito						
4.3.Educação sanitária						
TOTAL	290.000,00	116.035,00	406.035,00			
CUSTO MÉDIO POR FAMÍLIA						



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AUTOGRAFO Nº 029/97

(Projeto de Lei n.º 041/97 – DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições legais, APROVA A SEGUINTE LEI:

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento – MPO, no valor de R\$ 406.035,00, objetivando a execução de obras e serviços correlatos para canalização do Córrego Vila Doutor Cardoso"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento no valor de R\$ 406.035,00 (Quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais), objetivando a execução de obras e serviços correlatos para a canalização do córrego Vila Dr. Cardoso, localizado na Rua Elizabeth, na Vila Dr. Cardoso, neste Município de Itapevi.

Art. 2° - Do valor total do convênio de R\$ 406.035,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais), o Ministério do Planejamento e Orçamento participará com o valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e o Município participará, em contrapartida, com o valor de R\$ 116.035,00 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais).

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cámara de Vereadores do Município de Itapevi,

03 de dezembro de 1.997.

ROBERTO TOSHIO SATO

Presidente

PAULO ROCHÉRIO DE ALMEIDA

1.º Secretário



- Estado de São Paulo -

PARECER DAS COMISSÕES I E II AO PROJETO DE LEI N.º 041/97, OFERECIDO NOS TERMOS DO § 3.º DO ARTIGO 151 DO REGIMENTO INTERNO.

SENHOR PRESIDENTE:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o projeto de lei n.º 041/97 autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento MPO, no valor de R\$ 406.035,00 (Quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais), objetivando a execução de obras e serviços correlatos para a canalização do córrego Vila Dr. Cardoso.

Até o présente momento não foram apresentadas emendas à propositura.

Em virtude da aprovação pelo Plenário desta Casa, na sessão ordinária próxima passada de requerimento, o projeto em tela, cuja tramitação já se fazia nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, passou a observar as regras particulares da tramitação em regime de urgência, prevista no artigo 151 do nosso Regimento Interno.

Nessa conformidade, o Projeto de Lei n.º 041/97 encontra-se incluído na Ordem do Dia da presente sessão ordinária para apreciação em primeiro turno.

Diante da inexistência de parecer escrito das Comissões Permanentes, que deixaram de se manifestar tempestivamente, nós, membros das Comissões I e II, representando a maioria de seus membros, emitimos parecer verbal conjunto, de acordo com o disposto no § 3.º do referido artigo 151, vazado nos seguintes termos:

Segundo o inciso VIII, do artigo XV da Lei Orgânica Municipal, o objeto constante do projeto de lei ora sob exame é de natureza legislativa.

Nesse sentido, inexistem, no tocante ao aspecto constitucional, legal e jurídico, impedimentos para a aprovação da propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Quanto ao mérito, parece-nos inquestionável a validade da propositura que objetiva a transferência de recursos da União para o Município, para a execução da obra referida. Portanto, a oportunidade e o interesse público da adoção da medida colimada pela propositura são claros, motivo pelo qual julgamos conveniente a sua rápida aprovação, a fim de não a inviabilizar, pois a transferência da verba está prevista para ocorrer entre mo final deste ano e início de 1.998.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente a aprovação do projeto de lei n.º 041/97.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 1.997.

COMISSÃO I

COMISSÃO II

ANTONIO ROBRIG. DA SILVA

ANTÔNIO CARDOSO F.º

VALTER FRANCIANTÔNIO

GEONE XAVIER PEREIRA

LUCIANO OLIVERILA FARTAS

PAULO ROCIERIO ALMEIDA

LINEU ALBERTO DE GOES

JOÃO FERREIRA DO MONTE

FLAUDIO AZEVEDO LIMAS

PAULO ROG. DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOM	<u>INAL</u>	3
- PROJETO DE LEI	4/19 / 	,
DISCUSSÃO: (1ª) - (💉) - () Única		
VOTO DOS VEREAD	ORES.	
	SIM NÃO	JUSTIF.
matter all a selections and	NAO NAO	JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO	X a⊓i a	, П
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA		70
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	18	1 П
GEONE XAVIER PEREIRA		4 \ □
JOÃO FERREIRA DO MONTE	M U W	\$_
JOÃO MOURA RODRIGUES \\ 2(262)		γ_{Π}^{-}
JUAREZ APARECIDO PINTONILARES	1 6 / A	/ _
JULIO CEZAR DE MORAES		
LINEU ALBERTO DE GÓES	SSUM	
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS		
MARIA RUTH BANHOLZER	* 0	
NORIVAL JOSÉ DRUZIAN		
NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA?		
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA		
RENATO ANDRADE RIBEIRO		
ROBERTO TOSHIO SATO	.0 0	
VALTER FRANCISCO ANTONIO		
SOMA	<u> </u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - Estado de São Paulo -

	OTAÇAU	INOINI	INAL	/)
- PROJETO DE I	_EI	Nº	1//1	9#)
- PROJETO DE RE					
- DECRETO LEGIS	LATIVO	N° _		,	
				<u> </u>	•
- REQUERIMENTO		N° _			
- MOÇÃO		N° _			
DISCUSSÃO: (13) - (2ª) - ()Única	a			
		FLI			
	VOTO DOŚŻVI	EREADO	ORES .		
		ETT			
		S	IN = 3	NÃO	JUSTIF
ANTONIO OADDOOO	5 1110				m
ANTONIO CARDOSO	and the second second	5. 11. 12. 11 VVV			U_{2}^{\square}
ANTONIO RODRIGUE	مائ بالشيادة				3/ 🗆
FLAUDIO AZEVEDO I				1/6	
GEONE XAVIER PER		$ \frac{1}{\sqrt{1}} $	└		3 / 🗆
JOÃO FERREIRA DO	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			ПП	
JOÃO MOURA RODR	1 Tarent 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1				
JUAREZ APARECIDO JULIO CEZAR DE MO		KES.			/ 🗆
LINEU ALBERTO DE (CÓES				
LUCIANO DE OLIVEIR	GUES	ROGE	SU		
MARIA RUTH BANHO					
NORIVAL JOSÉ DRUZ		رو			
NORMA LÚCIA RIBEI				П	
PAULO ROGIÉRIO DE		ر			
RENATO ANDRADE F		••••••			
ROBERTO TOSHIO S		~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~			
VALTER FRANCISCO		······································			
VALIENTIMINOIOUU		·····//		L	Ц
	00111		$\overline{\mathcal{U}}$		
	SOMA		/		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

",ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.381, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO, no valor de R\$ 406.035,00, objetivando execução de obras e serviços corretos para canalização do Córrego Vila Doutor Cardoso)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$ 406.035,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais) objetivando execução de obras e serviços correlatos para canalização do Córrego Vila Doutor Cardoso, localizado na Rua Elisabeth, na Vila Doutor Cardoso, neste Município de Itapevi.

Art. 2º - Do valor total do convênio, de R\$ 406.035,00 (quatrocentos e seis mil e trinta e cinco reais), o Ministério do Planejamento e Orçamento participará com valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), e o Município participará, em contrapartida, com valor de R\$ 116.035,00 (cento e dezesseis mil e trinta e cinco reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 11 de dezembro de 1997

SÉRGIO MONTANHEIRO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 11 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO ARMANDO COREÑO Secretário de Governo